



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CONTRATO

Contrato nº. 116/2023 - PMS
Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2023-PMS
Processo nº. 164/2023-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), e a empresa **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA -- EPAGRI**, tendo por objeto a Contratação de Serviços de assistência técnica e extensão rural, para atender as necessidades dos produtores rurais de Schroeder/SC.

Pelo presente instrumento contratual firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA -EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0024-59, estabelecida a Rodovia SC 418 – KM 0,3 – nº 257, Bairro Pirabeiraba, CEP 89239-400, Cidade **JOINVILLE**, Estado de Santa Catarina, neste ato representada, pelo Senhor **Hector Silvio Haverroth**, CPF sob o nº. 868.392.509-97, e portador da Carteira de Identidade nº 2.917.801 SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a Contratação de Serviços de assistência técnica e extensão rural, para atender as necessidades dos produtores rurais de Schroeder/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho – PAT;
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município **CONTRATANTE**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quarta, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

Para execução dos serviços, o prazo estipulado de **01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 59.460,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais)**, divididos em 12 parcelas de igual valor, repassados no período de vigência desse contrato.

Parc.	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1ª	4.955,00	99,10	74,33	4.781,57	10/02/2024
2ª	4.955,00	99,10	74,33	4.781,57	10/03/2024
3ª	4.955,00	99,10	74,33	4.781,57	10/04/2024
4ª	4.955,00	99,10	74,33	4.781,57	10/05/2024
5ª	4.955,00	99,10	74,33	4.781,57	10/06/2024
6ª	4.955,00	99,10	74,33	4.781,57	10/07/2024
7ª	4.955,00	99,10	74,33	4.781,57	10/08/2024
8ª	4.955,00	99,10	74,33	4.781,57	10/09/2024
9ª	4.955,00	99,10	74,33	4.781,57	10/10/2024
10ª	4.955,00	99,10	74,33	4.781,57	10/11/2024
11ª	4.955,00	99,10	74,33	4.781,57	10/12/2024
12ª	4.955,00	99,10	74,33	4.781,57	31/12/2024

Parágrafo Primeiro: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme **item 17.1** Lei Municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

Parágrafo segundo. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 1993 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE/Município** para a **Epagri**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida até o **ÚLTIMO** dia útil de cada mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quarta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO E PUBLICAÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá ao Município Schroeder, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder (SC), 06 de novembro de 2023.

CONTRATADA:

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA -
EPAGRI,
Hector Silvio Haverroth
CPF nº. 868.392.509-97**

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Daniela Samuleski
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Valquiria Heidorn Eing
CPF nº. 690.419.039-68